



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.572, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016 =

“Dispõe acrescenta o item A.3 e B.4, ao artigo 60 da Lei Municipal nº. 4.457, de 03 de novembro de 2014 - QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 05.09.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o item A.3 ao disposto no art. 60, da Lei Municipal nº. 4.457/14, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 60 - Para efeito de atendimento às normas de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio, conforme o *caput* do artigo anterior, para obras de estabelecimentos relacionados no Artigo 59, fica fixado o seguinte cronograma:

A - Acessibilidade

(...)

A.3 - Para os Prédios Públicos Federais, Estaduais e Municipais: a regularização das edificações, no cumprimento das normas de acessibilidade, deverá ocorrer até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 15 de novembro de 2014, início da vigência do Código de Postura Municipal, sob pena de sanções previstas em lei;

Art. 2º - Fica incluído o item B.4 ao disposto no art. 60, da Lei Municipal nº. 4.457/14, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 60 - Para efeito de atendimento às normas de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio, conforme o *caput* do artigo anterior, para obras de estabelecimentos relacionados no Artigo 59, fica fixado o seguinte cronograma:

(...)

B - Prevenção e combate a incêndio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

B-4 - Com relação aos Prédios Públicos Federal, Estadual e Municipal, o prazo para o atendimento às normas de prevenção e combate a incêndio é de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 15 de novembro de 2014, início da vigência do Código de Postura Municipal, quando os responsáveis deverão apresentar o AVCB das instalações para a obtenção ou renovação do alvará, o que será exigido a partir do exercício imediatamente seguinte ao término deste período, sob pena de sanções cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 5º dia do mês de setembro de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO